

FOLHA INFORMATIVA

Refugiados ucranianos em Portugal – Apoios e medidas

Acolhimento de Pessoas deslocadas da Ucrânia

Tendo em conta a situação de guerra que se verifica na Ucrânia, o Governo Português estabeleceu um conjunto de apoios e medidas para acolher a população deslocada. Entrou em funcionamento um procedimento simplificado para acolhimento de refugiados vindos da Ucrânia. O Governo simplificou os requisitos para a obtenção de proteção temporária, para pessoas deslocadas da Ucrânia, em resultado da situação de guerra, regime aprovado pela recente Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022, aos cidadãos nacionais da Ucrânia e seus familiares, consistindo na atribuição automática de autorização de residência e emissão do respetivo título de residência temporário.

O pedido de proteção temporária pode ser feito num formulário online em <https://portaldiplomatico.mne.gov.pt/servicos/servicos-informativos/ucrania>, mas também pode ser formalizado em território português, devendo-se dirigir para as delegações do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), localizadas nos três Centros Nacionais de Apoio ao Migrante (CNAIM), em Lisboa, Faro e Porto.

Integração de pessoas deslocadas da Ucrânia

O Governo Português concede proteção temporária, com a atribuição automática de autorização de residência, pelo período de um ano, com possibilidade de prorrogação do respetivo título de residência.

O Título emitido pelas autoridades portuguesas, válido por um ano, em Portugal com a possibilidade de ser prorrogado até um ano, que permite o acesso aos serviços básicos e respostas de integração, como por exemplo, o acesso ao mercado de trabalho.

Podem beneficiar deste Título, os cidadãos nacionais da Ucrânia e seus familiares provenientes do seu país de origem, que não possam voltar, em consequência da situação de guerra que aí

ocorre. Tal como podem beneficiar os cidadãos ucranianos de outras nacionalidades que sejam parentes, afins, cônjuges ou unidos de facto de cidadãos de nacionalidade ucraniana que também não possam voltar à Ucrânia devido à guerra.

Aquando do registo do pedido, o SEF realiza as consultas às bases de dados e, posteriormente, efetua a partilha dos dados pessoais do requerente com as restantes entidades (Instituto da Segurança Social, I.P., Serviços Partilhados do Ministério da Saúde e Autoridade Tributária e Aduaneira), para efeitos de emissão de número identificativo (NISS, NUS e NIF). Aos requerentes será atribuído, após registo do seu pedido e dos trâmites acima descritos, um comprovativo de aceitação e validação do mesmo, no qual é concedida a autorização de residência ao abrigo do regime de proteção temporária, que será válido por 1 ano. Ao SEF, o requerente tem de apresentar qualquer documento que prove que pode beneficiar da Proteção Temporária, como, por exemplo, documento de identificação. Sendo que é admitido qualquer meio de prova para provar o vínculo familiar, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022.

Ao contrário do procedimento instituído para a generalidade das situações, no caso dos cidadãos ucranianos não é necessário provar que corre perigo, uma vez que se trata de uma situação objetiva e generalizada de violação de direitos humanos e de ameaça à vida e à integridade física dos ucranianos residentes na Ucrânia.

Depois deste procedimento o SEF entrega, desde logo, uma declaração comprovativa de proteção temporária, e após a recolha dos dados biométricos (o requerente é notificado para se dirigir a um posto SEF), a informação necessária é transmitida à Imprensa Nacional-Casa da Moeda que emite o cartão e remete ao SEF para entrega aos cidadãos.

Após a apresentação do pedido de proteção temporária, o cidadão tem direito a aceder ao Serviço Nacional de Saúde, com atribuição automática de número nacional de utente, aceder à Segurança Social, com atribuição automática de NISS (número de identificação da segurança social), aceder à Autoridade Tributária, com atribuição automática de NIF (número de identificação fiscal), aceder ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., (para efeitos de inscrição automática, com ofertas de emprego), aceder ao mercado de trabalho, aceder à escola, aceder à aprendizagem da Língua Portuguesa, aceder a apoios sociais para quem não disponha de recursos suficientes.



NPCFADVOGADOS

AVENIDA DA LIBERDADE, Nº 144, 5º DTO.
1250 - 146 LISBOA
PORTUGAL

TEL: (+351) 213 570 023/43
FAX: (+351) 213 570 044

 www.npcf.pt  NPCF

10/03/2022

Emprego

O cidadão deslocado deve inscrever-se em qualquer balcão do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) para proceder à inscrição para ofertas de emprego. Para se candidatar a uma oportunidade de emprego, deve entrar em contacto com o seguinte endereço eletrónico: job.ukraine@iefp.pt. Além disso, se lhe for concedida proteção temporária e estiver à procura de um emprego, pode registar-se no centro de emprego mais próximo e receber informações sobre as oportunidades de emprego existentes, apoio na procura de emprego e outras medidas de emprego e formação profissional.

O Governo está a proceder a um levantamento de oportunidades de emprego, com um grupo de trabalho do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) dedicado a fazer o *match* entre as oportunidades de emprego e os perfis de cidadãos ucranianos.

Se uma empresa pretender manifestar a sua intenção de recrutar cidadãos ucranianos, poderá fazê-lo através do preenchimento do seguinte formulário online (<https://formularios.iefp.pt/index.php/983354?lang=pt>)

Existindo, neste campo, apoio à contratação através da Medida Compromisso Emprego Sustentável (<https://iefponline.iefp.pt/IEFP/medCompromissoEmpregoSustentavel.do>).

Para aprender a língua portuguesa, pode-se inscrever no IEFP ou contactar o Alto Comissariado para as Migrações (ACM), através de qualquer Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes (CLAIM), solicitando apoio na identificação da oferta existente. Pode ainda pesquisar na Rede Centros Qualifica, no Portal de Oferta Formativa, ou, consultar a lista de escolas com oferta de Português Língua de Acolhimento (PLA).

Transporte



Podem viajar diretamente para Portugal, para além de cidadãos portugueses, lusodescendentes e quem tiver título de residência português válido, todos os cidadãos ucranianos e seus familiares portadores de passaporte eletrónico. Quem não possua este tipo de passaporte deverá solicitar a emissão de um Título de Viagem Única (TVU). Este documento, é de caráter absolutamente excepcional, concedido apenas em situações de urgência justificada, só podendo ser emitido por uma Embaixada de Portugal, contactos disponíveis aqui: <https://portaldascomunidades.mne.gov.pt/pt/>.



NPCFADVOGADOS

AVENIDA DA LIBERDADE, Nº 144, 5º DTO.
1250 - 146 LISBOA
PORTUGAL

TEL: (+351) 213 570 023/43
FAX: (+351) 213 570 044

 www.npcf.pt  NPCF

10/03/2022

Saúde

O pedido de Proteção Temporária atribui automaticamente o Número do Serviço Nacional de Saúde (SNS). Os cidadãos ucranianos passam a ter acesso automático a todos os serviços básicos de saúde, disponíveis através do Serviço Nacional de Saúde português.

Alojamento

A referida Resolução de Conselho de Ministros prevê também o apoio de habitação, enquanto o cidadão ucraniano não tem meios suficientes para pagar alojamento. O cidadão deslocado que não possuir meios para pagar alojamento em Portugal, pode pedir apoio ao Alto Comissariado para as Migrações (ACM), que está a trabalhar diretamente com a Segurança Social para encontrar alojamento para quem precisa. Pode enviar um e-mail para sosucrania@acm.gov.pt ou deslocar-se a um dos três Centros Nacionais de Apoio ao Migrante (CNAIM), em Lisboa, Faro e Porto.

Apoio Social

A Resolução de Conselho de Ministros também prevê apoio social, equivalente ao de estatuto de refugiado. O cidadão pode solicitar apoio nas delegações do Instituto de Segurança Social (ISS) através do seguinte site: <https://www.seg-social.pt/servicos-de-atendimento>

Educação

Os filhos dos cidadãos ucranianos têm acesso ao sistema de ensino público em condições idênticas às dos nacionais. Se possuir grau escolar na Ucrânia e caso tenha consigo os diplomas/certificados de habilitações originais, deve traduzir de forma certificada o documento para português e dirigir-se ao agrupamento de escolas da sua área de residência e apresentar o documento original e a tradução certificada para iniciar o processo de matrícula escolar.

Elaborado por:

Gabriela Emídio

gabriela.emidio@npcf.pt

Coordenação:

Alexandra Sécio

alexandra.secio@npcf.pt



NPCFADVOGADOS

AVENIDA DA LIBERDADE, Nº 144, 5º DTO.
1250 - 146 LISBOA
PORTUGAL

TEL: (+351) 213 570 023/43
FAX: (+351) 213 570 044

 www.npcf.pt  NPCF

10/03/2022